



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
PROTOCOLO GERAL  
Registrado nº 1571/01  
Data Entrada 23 SET 2001  
Funcionário

Em 27 de setembro de 2.001

OFÍCIO Nº 1.113/2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

105/01

Senhor Presidente,

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade para os devidos pareceres.

Birigui, 28 / setembro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

Considerando que há necessidade de ser adequar o parcelamento concedidos aos contribuintes com o seu orçamento mensal;

considerando que os benefícios programados são indispensáveis ao bom ordenamento das relações entre a Administração Pública Municipal e os contribuintes;

considerando que a medida proposta pelo Projeto de Lei ora encaminhado a essa Colenda Câmara Municipal, irá contribuir para que possa ser atingido o objetivo colimado entre as partes interessadas,

submetemos à apreciação desse Nobre Legislativo o PROJETO DE LEI que "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI Nº 3.928, DE 8 DE JUNHO DE 2.001".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
FLORIVAL CERVELATI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Proposto pela unanimidade dos senhores vereadores,  
em 15/10/2001*

## PROJETO DE LEI 05/01

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA  
LEI Nº 3.298, DE 8 DE JUNHO DE 2.001.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de  
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 3.298, de 8  
de junho de 2.001, que "Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos  
fiscais de qualquer espécie inscritos em dívida ativa até 31/5/2.001, nos termos que  
especifica", o parágrafo abaixo:

**"PARÁGRAFO ÚNICO** -- Sobre o vencimento de cada  
parcela será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para sua quitação sem incidência da  
multa moratória instituída pela alínea "a" do art. 1º da Lei nº 3.536, de 19 de dezembro  
de 1.997, respeitados os demais acréscimos legais, após o qual ocorra a rescisão do  
parcelamento, em conformidade com a alínea "b" do art. 5º da Lei nº 3.928, de 8 de  
junho de 2.001".

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal